



SENADO FEDERAL

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

PSB – SE

RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS RURAIS

MANUAL

LEI Nº 11.322, DE 2006

BRASÍLIA – 2006

SUMÁRIO

	Pág.
I – Apresentação	5
II – Condições gerais para a renegociação e enquadramento.	7
III – Detalhamento das condições para enquadramento na renegociação	8
Grupo I.....	8
Grupo II.	8
Grupo III.....	9
Grupo IV.....	11
Grupo V.....	12
Grupo VI.	13
Grupo VII.....	14
Grupo VIII.	15
Grupo IX.....	16
Grupo X.	17
IV – Perguntas e respostas.	18
V – Exemplos de Cálculos de Operações Enquadráveis	25
VI – Termo de Adesão.....	31

I – APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de orientar os produtores rurais de Sergipe, suas cooperativas e associações, elaboramos esta cartilha com informações sobre a Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que trata da renegociação de dívidas de produtores rurais, inclusive pescadores, que desenvolvem suas atividades na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). Assim, todos os estados do Nordeste, e partes de Minas Gerais e do Espírito Santo, serão atendidos.

A Lei nº 11.322/2006 permite que os produtores que queiram renegociar seus débitos tenham acesso a taxas de juros e prazos para pagamento condizentes com sua capacidade de pagamento, a bônus por adimplência quando as prestações forem pagas em dia e para quitação total da dívida. Eles terão também desconto sobre a dívida quando ocorrer a renegociação. Para ter acesso a esses benefícios, os produtores terão que procurar os bancos onde contraíram suas dívidas e aderir à renegociação. Para a maior parte dos casos, isso deverá ser feito até 30 de março de 2007. A formalização das operações deverá ser feita até 31 de julho de 2007.

Para auxiliar os produtores, as condições para a renegociação presentes na Lei nº 11.322/2006 foram divididas em dez grupos, de acordo com a data da contratação do empréstimo, do valor do mesmo e das fontes de recursos usados para efetivar os empréstimos. A cartilha contém ainda uma série de perguntas e respostas e alguns exemplos de cálculos de operações enquadráveis que podem auxiliar os produtores rurais de nosso Estado a entender melhor as condições para renegociação estabelecidas pela Lei. Por último, é fornecido aos produtores rurais sergipanos um modelo de Termo de Adesão, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, para que os produtores possam solicitar à instituição financeira a renegociação de suas dívidas.

Senador **Antonio Carlos Valadares**

Líder do PSB no Senado Federal

II – Condições gerais para a renegociação e enquadramento

Poderão renegociar suas dívidas os agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas e associações que contrataram operações de crédito rural até 15-1-2001, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), cujo valor originalmente contratado não ultrapasse R\$100 mil por mutuário.

Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta lei produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infielis.

Para conhecer em que condições serão renegociadas suas dívidas, o produtor deverá ter as seguintes informações:

- a)* Quando as operações foram contratadas;
- b)* Qual o valor originalmente financiado;
- c)* Quais as fontes de recursos utilizadas no seu financiamento; e
- d)* Saber se suas operações já foram ou não anteriormente renegociadas.

De posse dessas informações, o produtor verificará em qual grupo de condições se enquadram suas operações.

III – Detalhamento das condições para enquadramento na renegociação

Grupo I (contratação até 31-12-1997 e valor original até R\$15 mil)

Contratação: empréstimos concedidos até 31 de dezembro de 1997;

Fontes: operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no caso de operações classificadas como “Proger Rural”, ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, que não tenham sido renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 1995 e na Resolução nº 2.765, de 2000, do Conselho Monetário Nacional, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

Valor originalmente contratado: até R\$15 mil;

Condições financeiras:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxa de juros de repactuação: 3% ao ano;

Prazo para pagamento: 10 anos;

Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;

Rebate no saldo devedor: 8,8%, na data da renegociação;

Bônus de adimplência: 25% sobre cada parcela da dívida paga em dia, sendo de 65% para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte do Espírito Santo.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 5º da Lei nº 11.322, de 2006 e Resolução nº 3.407, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Grupo II (contratação até 31-12-1997 e valor original entre R\$15 mil e R\$35 mil)

Contratação: empréstimos concedidos até 31 de dezembro de 1997;

Fontes: operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que não tenham sido renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 1995 e na Resolução nº 2.765, de 2000, do Conselho Monetário Nacional, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

Valor originalmente contratado: entre R\$15 mil e R\$35 mil;

Condições financeiras (para valores inferiores a R\$15 mil, valem as condições estabelecidas para o Grupo I):

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxa de juros de repactuação: 3% ao ano.

Prazo para pagamento: 10 anos;

Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;

Rebate no saldo devedor: não há;

Bônus de adimplência: não há.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 6º da Lei nº 11.322, de 2006 e Resolução nº 3.407, de 2006.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Grupo III (contratação até 31-12-1997 e valor original até R\$35 mil)

Contratação: empréstimos concedidos até 31 de dezembro de 1997;

Fontes: mista, FNE e outras fontes. Operações que não tenham sido renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 1995 e na Resolução nº 2.765, de 2000, do Conselho Monetário Nacional, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

Valor originalmente contratado: até R\$35 mil;

Condições financeiras para a parcela contratada até R\$15 mil:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxa de juros de repactuação: 3% ao ano;

Prazo para pagamento: 10 anos;

Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;

Rebate no saldo devedor: 8,8% sobre o saldo devedor;

Bônus de adimplência: 65% para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, e Norte do Espírito Santo; 25% para as demais regiões.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Condições financeiras para a parcela de R\$15 mil a R\$35 mil:

– Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo.

a) Mutuários adimplentes na data de publicação da Lei ou que regularizem a situação até 10-1-2007.	b) Mutuários inadimplentes na data de publicação da Lei
	Atualização da dívida: correção de todas as prestações vencidas e não pagas até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados.
Taxa de juros: 3% ao ano, incidentes a partir de 1o de janeiro de 2002.	Taxa de juros: 3% ao ano, a partir da data de renegociação.
Prazo para pagamento: 10 anos, com vencimento da primeira parcela em 31-10-2007.	Prazo para pagamento: 10 anos, com vencimento da primeira parcela em 31-10-2007.
Rebate sobre o saldo devedor: não há.	Rebate sobre o saldo das parcelas vencidas: não há.
Bônus de adimplência: 45% sobre a prestação ou parcela liquidada até a data do vencimento.	Bônus de adimplência: 15% sobre a prestação ou parcela liquidada até a data do vencimento.

- Demais regiões:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxa de juros: 6% ao ano para agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, suas cooperativas ou associações; e 8,75% ao ano para os demais produtores, suas cooperativas ou associações.

Prazo para pagamento: 10 anos, de acordo com a capacidade de pagamento;

Bônus de liquidação: desconto de 10% do saldo devedor para aqueles que liquidarem a dívida até 31-12-2008;

Bônus de adimplência: 10% sobre os encargos financeiros de cada parcela da dívida paga até o vencimento.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 7º da Lei nº 11.322, de 2006.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Grupo IV (contratação de 2-1-1998 até 15-1-2001 e valor original até R\$15 mil)

Contratação: empréstimos concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001.

Fontes: Operações com recursos do FNE-Pronaf ou recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, do FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no caso de operações classificadas como Proger Rural equalizado ou de outras linhas equalizadas pelo Tesouro Nacional. Operações que não tenham sido renegociadas pela Lei nº 9.138, de 2005 (Securitização), pela Resolução do CMN nº 2.765, de 2000, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA);

Valor originalmente contratado: até R\$15 mil.

Condições financeiras:

a) Mutuários adimplentes na data de publicação da Lei ou que regularizem até 10-1-2007.	b) Mutuários inadimplentes na data de publicação da Lei
Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade até 1ª-1-2002;	Atualização da dívida: correção do saldo das prestações vencidas e não pagas com encargos originalmente contratados;
Taxa de juros: 3% ao ano a partir de 1ª de janeiro de 2002;	Taxa de juros: 3% ao ano a partir da renegociação;
Prazo: 10 anos;	Prazo: 10 anos;
Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;	Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;
Rebate sobre o saldo devedor: 8,8% na posição de 1ª-1-2002 para as operações com encargos pós-fixados;	Rebate sobre o saldo devedor: 8,2% para as operações com encargos pós-fixados, no caso de prestações vencidas e não pagas; 8,8%, na posição de 1ª-1-2002, para as parcelas vincendas;
Bônus de adimplência: 65% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo. Não há bônus para as demais regiões.	Bônus de adimplência: 35% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo. Não há bônus para as demais regiões.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 8º da Lei nº 11.322, de 2006, e Resolução nº 3.407, de 2006.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

**Grupo V (contratação de 2-1-1998 a 15-1-2001,
valor contratado de R\$15 mil a R\$35 mil)**

Contratação: empréstimos concedidos entre 2-1-1998 a 15 de janeiro de 2001.

Fontes: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Operações que não tenham sido renegociadas pela Lei nº 9.138, de 1995 (Securitização), pela Resolução do CMN nº 2.765, de 2000, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (PESA).

Valor originalmente contratado: até R\$35 mil

Condições para a parcela contratada até R\$15 mil:

a) Mutuários adimplentes na data de publicação da Lei ou que regularizem a situação até 10-1-2007.	b) Mutuários inadimplentes na data de publicação da Lei
Atualização da dívida: encargos originalmente contratados até 1ª-1-2002;	Atualização da dívida: correção do saldo das prestações vencidas e não pagas com encargos originalmente contratados;
Taxa de juros: 3% ao ano a partir de 1ª de janeiro de 2002;	Taxa de juros: 3% ao ano a partir de janeiro de 2002;
Prazo: 10 anos;	Prazo: 10 anos;
Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;	Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento;
Rebate sobre o saldo devedor: 8,8% na posição de 1ª-1-2002 para as operações com encargos pós-fixados;	Rebate sobre o saldo devedor: 8,2% na posição de 1ª-1-2002 para prestações vencidas e não pagas, nas operações com encargos pós-fixados. Abatimento de 8,8% para as parcelas vincendas;
Bônus de adimplência: 65% sobre a prestação liquidada na data do vencimento para o Semi-Árido, o Norte de Minas Gerais, os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e o Norte do Espírito Santo.	Bônus de adimplência: 35% sobre a prestação liquidada na data do vencimento para o Semi-Árido, o Norte de Minas Gerais, os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e o Norte do Espírito Santo

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Condições para a parcela contratada entre R\$15 mil e R\$35 mil:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade, sem rebate.

Taxas de juros: 3% ao ano.

Prazo: 10 anos.

Carência: dois anos.

Bônus de adimplência: não há.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 9º da Lei nº 11.322, de 2006, e Resolução nº 3.407 do CMN, de 2006.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Grupo VI (contratação de 2-1-1998 a 15-1-2001, valor original até R\$35 mil)

Contratação: empréstimos concedidos entre 2-1-1998 a 15-1-2001.

Fontes: mistos, FNE e outras fontes. Operações que não tenham sido renegociadas pela Lei nº 9.138, de 1995 (Securitização), pela Resolução do CMN nº 2.765, de 2000, ou Resolução nº 2.471, de 1998 (Pesa).

Valor originalmente contratado: até R\$35 mil

Condições para a parcela contratada até R\$15 mil:

a) Mutuários adimplentes na data de publicação da Lei ou que regularizem a situação até 10-1-2007.	b) Mutuários inadimplentes na data de publicação da Lei.
Atualização da dívida: encargos originalmente contratados até 1-1-2002;	Atualização da dívida: correção do saldo das prestações vencidas e não pagas com encargos originalmente contratados;
Taxa de juros: 3% ao ano a partir de 1º de janeiro de 2002;	Taxa de juros: 3% ao ano a partir de janeiro de 2002;
Prazo: 10 anos;	Prazo: 10 anos;
Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento.	Carência: dois anos, incluídos no prazo de pagamento.
Rebate sobre o saldo devedor: 8,8% na posição de 1-1-2002 para as operações com encargos pós-fixados;	Rebate sobre o saldo devedor: 8,2% na posição de 1-1-2002 para prestações vencidas e não pagas, nas operações com encargos pós-fixados. Abatimento de 8,8% para as parcelas vincendas;
Bônus de adimplência: 65% sobre a prestação liquidada na data do vencimento para o Semi-Árido, o Norte de Minas Gerais, os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e o Norte do Espírito Santo.	Bônus de adimplência: 65% sobre a prestação liquidada na data do vencimento para o Semi-Árido, o Norte de Minas Gerais, os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e o Norte do Espírito Santo.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Condições para a parcela contratada entre R\$15 mil e R\$35 mil:

Mutuários do Semi-Árido, do Norte de Minas Gerais, dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e do Mucuri.

a) Mutuários adimplentes na data de publicação da Lei.	b) Mutuários inadimplentes na data de publicação da Lei
Atualização da dívida: correção do saldo devedor com encargos originalmente contratados;	Atualização da dívida: correção do saldo das prestações vencidas e não pagas com encargos originalmente contratados;
Taxa de juros: 3% ao ano a partir de 1 ^ª de janeiro de 2002;	Taxa de juros: 3% ao ano a partir de janeiro de 2002;
Prazo: 10 anos, com vencimento da primeira parcela em 31-10-2007;	Prazo: 10 anos, com vencimento da primeira parcela em 31-10-2007;
Rebate sobre o saldo devedor: não há;	Rebate sobre o saldo devedor: não há;
Bônus de adimplência: 45% sobre a prestação liquidada na data do vencimento.	Bônus de adimplência: 15% sobre cada prestação liquidada na data do vencimento.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Demais Regiões:

Condições financeiras:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxas de juros:

– 6% ao ano para mini e pequenos produtores rurais e para agricultores familiares;

– 8,75% ao ano para os demais produtores rurais (médios e grandes).

Prazo: 10 anos;

Carência: inexistente;

Rebate no saldo devedor: não há;

Bônus de adimplência:

– 10% incidentes sobre os encargos financeiros.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: art. 10 da Lei nº 11.322, de 2006.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

**Grupo VII (contratação até 15-1-2001,
valor original até R\$100 mil)**

Contratação: empréstimos concedidos até 15 de janeiro de 2001.

Fontes: operações com recursos do FNE ou do FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes, cujas operações tenham sido contratadas junto a bancos oficiais federais, não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 (Securitização), ou da Resolução nº 2.765, de 2000, do Conselho Monetário Nacional, Resolução nº 2.471, de 1998 (Pesa), ou Resolução nº 3.407, de 2006. Também são incluídas as operações que não tenham condições de enquadramento para as operações até R\$35 mil (Grupos I a VI).

Valor originalmente contratado: até R\$100 mil.

Condições financeiras:

Atualização do saldo devedor: encargos de normalidade;

Taxas de juros:

– 6% ao ano para mini e pequenos produtores rurais e para agricultores familiares;

– 8,75% ao ano para os demais produtores rurais (médios e grandes).

Prazo: 10 anos;

Carência: inexistente;

Rebate sobre o saldo devedor: não há;

Bônus de adimplência:

– 20% incidentes sobre os encargos financeiros no caso de mutuários que desenvolvem suas atividades no Semi-Árido;

– 10% incidentes sobre os encargos financeiros no caso de mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela Adene.

Desembolso para adesão à renegociação: 1% do saldo devedor atualizado.

Base Legal: Resolução nº 3.408, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

Grupo VIII (Securitização)

Contratação: empréstimos alongados na forma da Lei nº 9.138, de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 2002, ou que não tenham sido favorecidas com o disposto no art. 15 da Lei nº 11.322, de 13-7-2006.

Fontes: quaisquer fontes de recursos.

Valor originalmente contratado: até R\$100 mil.

Condições financeiras:

Correção da dívida pela variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

Taxas de juros: 3% ao ano;

Prazo: 19 anos. A data de vencimento da primeira prestação é 31-10-2007 e da última é 31-10-2025;

Carência: a primeira prestação deverá ser paga até 31-10-2007;

Rebate no saldo devedor: não há;

Bônus de adimplência: não há.

Desembolso para adesão à renegociação: pagamento mínimo de 32,5% do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006, ou, quando se tratar de operações integralmente vencidas, da última prestação prevista no cronograma de pagamentos.

Base Legal: Resolução nº 3.404, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Prazos: adesão até 30-3-2007.

Grupo IX (Operações Renegociadas com base na Resolução nº 2.471, de 1998 – Pesa, Recoop e Securitizadas)

Contratação: operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 (Securitização), inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 1998 (Pesa). Operações sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP – Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001).

Valor originalmente contratado: o limite financiável é o valor suficiente para quitar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 ou vincendas em 2006.

Condições financeiras:

Correção da dívida: encargos de normalidade até a data do vencimento e aplicação da variação *pro rata die* da taxa Selic desde a data do vencimento até a data de contratação do financiamento.

Taxas de juros: 8,75% ao ano;

Prazo: até cinco anos, incluídos dois de carência. O cronograma de reembolso deverá ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário;

Carência: até dois anos, incluídos no prazo de pagamento;

Rebate no saldo devedor: não há;

Bônus de adimplência: não há.

Base Legal: Resolução nº 3.394, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Prazos: contratação até 29-12-2006.

Grupo X (Individualização das operações de crédito rural, grupais ou coletivas, enquadradas no Procera ou no Pronaf)

Contratação: operações de crédito rural amparadas no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) e no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), formalizadas até 30 de dezembro de 2005.

Fontes: recursos do FAT, do Orçamento Geral da União e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste.

Valor originalmente contratado: até R\$18 mil para os produtores do Grupo A; até R\$3 mil para o Grupo A/C; e até R\$4 mil para os produtores do Grupo B do PRONAF.

Condições financeiras:

– Atualização do saldo devedor para mutuários adimplentes: calculado pelos encargos de normalidade.

– Atualização do saldo devedor para mutuários inadimplentes: atualizado pelos encargos de normalidade.

Taxas de juros: 1,15% ao ano para os produtores do Grupo A; 2% ao ano para os produtores do Grupo A/C; e 1% ao ano para o Grupo B do Pronaf;

Correção da Dívida: valem as condições pactuadas no contrato original;

Prazo: no caso das operações inadimplidas no Procera, concede-se o prazo de um ano para cada ano com o valor em atraso, limitando-se o prazo adicional em 6 anos. No caso do Grupo A do Pronaf, será concedido um ano para cada ano com o valor em atraso, limitando-se o prazo adicional em quatro anos. Para os Grupos A/C e B do Pronaf, o prazo adicional é de 2 anos;

Carência: nos casos dos Grupos A/C e B do Pronaf, o prazo para iniciar o pagamento é de 180 dias após a entrada em vigor da Resolução nº 3.405, de 2006, do CMN;

Bônus de adimplência e de liquidação: os bônus são aqueles estabelecidos nos contratos originais.

Desembolso para adesão à renegociação: no caso do Procera e do Grupo A do Pronaf, 20% do saldo devedor ou R\$600, o que for menor. No caso do Grupo B, é exigido o pagamento de R\$50. No caso do Grupo A/C, o pagamento é de 50% do saldo devedor ou R\$300, o que for menor.

Base Legal: Resolução nº 3.405, de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Prazos: adesão até 30-3-2007 e formalização até 31-7-2007.

IV – A seguir, apresentamos respostas a algumas perguntas que podem auxiliar o produtor rural a entender a nova legislação

– Quais os tipos de devedores que podem se beneficiar da nova lei?

Produtores rurais da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), que compreende todos os estados do Nordeste e partes de Minas Gerais (Norte de Minas, Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha) e do Espírito Santo (Norte do Estado).

– Qual é a taxa de juros?

– 6% ou 8,75% no caso dos mutuários enquadrados no Grupo III e VI que não estejam no Semi-Árido, no Norte de Minas Gerais, nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, e no Norte do Espírito Santo, e do Grupo VII.

– 8,75% no caso dos mutuários enquadrados no Grupo IX.

– Três por cento nos casos dos mutuários enquadrados nos demais Grupos.

– No caso dos mutuários enquadrados no Grupo, as taxas variam de 1% a 2% ao ano.

– Há correção monetária?

Não. A taxa de juros é fixa. Apenas em alguns casos há a correção pela variação do preço mínimo do produto.

– Quais são os prazos para pagamento?

Dez anos, exceto para os mutuários enquadrados no Grupo VIII, que poderão pagar suas dívidas até 2025. Já os mutuários enquadrados no Grupo IX terão até cinco anos para pagar as dívidas. No caso dos mutuários do Grupo X, os prazos são menores, variando de dois a seis anos.

– Há carência para começar a pagar as prestações?

Sim, da seguinte forma:

a – Grupos I, II, III (para a parcela até R\$15 mil), IV, V, VI, IX: dois anos;

b – Grupo VI (produtores que não estejam no Semi-Árido, no Norte de Minas Gerais, nos vales do Mucuri e do Jequitinhonha e no norte do Espírito Santo, para a parcela que exceder R\$15 mil), Grupo VII: sem carência;

c – Grupo VIII: pagamento da primeira prestação em 31-10-2007.

d – Grupo X: 180 dias.

– Há bônus para os produtores que pagarem suas prestações em dia?

Sim. Há bônus de adimplência sobre as prestações, com benefícios maiores para produtores que estão na região do Semi-Árido, bônus sobre os encargos financeiros e bônus de liquidação, que garantem um desconto sobre o saldo devedor quando este é pago na íntegra. No caso do Grupo X, valem os bônus estabelecidos nos contratos originais.

– Como são aplicados os bônus de adimplência?

Grupo I: 25% sobre cada parcela da dívida paga em dia, sendo de 65% para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte do Espírito Santo;

Grupo II: não há;

Grupo III:

– até R\$15 mil, os bônus são de 25% sobre cada parcela da dívida paga em dia, sendo de 65% para o Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e norte do Espírito Santo.

– Para a parcela que exceder R\$15 mil, há bônus para produtores localizados no Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte do Espírito Santo; eles são de 45% para os produtores adimplentes e de 15% para os inadimplentes.

– Para os produtores de outras regiões, 10% sobre os encargos financeiros de cada parcela da dívida paga até o vencimento;

Grupo IV: 65% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para os produtores do Semi-Árido, norte de Minas Gerais, vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo adimplentes, e 35% para os inadimplentes. Não há bônus para as demais regiões.

Grupo V: 65% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para os produtores do Semi-Árido, norte de Minas Gerais, vales do Mucuri e do Jequitinhonha e norte do Espírito Santo adimplentes, e 35% para os inadimplentes. Não há bônus para as demais regiões.

Grupo VI:

– Na parcela até R\$15 mil, 65% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para os produtores do Semi-Árido, norte de Minas Gerais, vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo adimplentes, e 35% para os inadimplentes.

– Na parcela de R\$15 mil a R\$35 mil, 45% sobre as prestações anuais pagas até a data do vencimento para os produtores do Semi-Árido, Norte de Minas Gerais, Vales do Mucuri e do Jequitinhonha e Norte do Espírito Santo adimplentes, e 15% para os inadimplentes. 10% incidentes sobre os encargos financeiros para as demais regiões.

Grupo VII: 20% incidentes sobre os encargos financeiros no caso de mutuários que desenvolvem suas atividades no Semi-Árido, no norte de Minas Gerais, nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, e no Norte do Espírito Santo. .

Grupo VIII: não há bônus de adimplência;

Grupo IX: não há bônus de adimplência;

Grupo X: os bônus são aqueles definidos nos contratos originais.

– Produtores adimplentes também podem renegociar seus débitos?

Sim, produtores que estão adimplentes também podem renegociar suas dívidas.

– Apenas mini e pequenos produtores serão atendidos por esta Lei?

Não, são beneficiários da lei produtores rurais de qualquer porte. No entanto, as condições são diferentes, dependendo do valor do empréstimo tomado, da fonte e da destinação dos recursos (investimento ou custeio).

– Os mutuários deverão pagar as multas de mora e outros encargos para repactuar?

Não, o saldo devedor, para qualquer operação, será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, e quaisquer outros encargos de inadimplemento, ou honorários advocatícios.

– As dívidas serão recalculadas automaticamente?

Não, os mutuários deverão manifestar formalmente seu interesse na repactuação ao banco, que poderá suspender a cobrança ou a execução judicial

de dívidas originárias de crédito rural de que trata a Lei nº 11.322/2006, a partir da manifestação de interesse do mutuário.

– Quais são as fontes de empréstimos que serão enquadradas na renegociação?

FNE; FNE-Pronaf, FAT; Equalizadas pelo Tesouro Nacional; empréstimos lastreados com recursos do BNDES; Pronaf; Proger Rural; Operações com recursos mistos; operações de Securitização, do Orçamento Geral da União e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, dependendo do Grupo em que o mutuário se enquadre.

– As operações do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) e do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP) podem ser repactuadas?

Sim, elas devem ser enquadradas no Grupo IX.

– Quais são os empréstimos que podem ser renegociados e quais são suas condições?

Vide Grupos I a X.

– É necessário desembolsar algum recurso como entrada para repactuar em um dos grupos?

Sim, 1% do saldo devedor atualizado para os Grupos I a VII. No caso dos mutuários enquadrados no Grupo VIII, é necessário o pagamento mínimo de 32,5% da próxima prestação, ou da última prestação vencida acrescida de 3% de juros, para aderir à renegociação. No caso dos mutuários do Grupo X, há a exigência de um percentual do saldo devedor ou de um valor fixo em reais, o que for menor.

– Produtores rurais que tomaram empréstimos por meio de suas cooperativas estão fora da renegociação?

Não. A Lei nº 11.322, de 2006, traz condições específicas para cooperativas ou associações de produtores. Serão considerados, para a renegociação, cada célula-filha ou instrumento individual de crédito firmado pelo beneficiário final. O art. 10º da Lei nº 11.322, de 2006, trata especificamente da individualização do crédito para operações enquadradas no Procer e nos Grupos A, B e A/C do Pronaf.

– Como ficam as cooperativas que fizeram empréstimos e não os repassaram aos associados?

Nesses casos, as cooperativas ou associações de produtores poderão renegociar suas dívidas. Será considerado para enquadramento o resultado da divisão do valor do empréstimo pelo número de cooperados ou associados, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 11.322/2006.

– Um produtor rural de Sergipe tomou um empréstimo para custeio de R\$ 15 mil junto ao BNB, com recursos do FNE, em julho de 1994. O que fazer?

- A primeira providência será manifestar ao banco sua intenção de renegociar seu débito, o que deverá ser feito até 30-3-2007;
- o produtor não precisará oferecer contrapartidas ao banco, tal como a aquisição de um seguro, para aderir à renegociação, neste caso ou nos demais;
- uma vez calculado o saldo devedor, o produtor rural terá que pagar 1% do mesmo para iniciar o processo de renegociação;
- na repactuação, o produtor terá direito a um rebate de 8,8% sobre o saldo devedor;
- ele poderá pagar o saldo com 3% de juros ao ano, em 8 prestações anuais, iguais e sucessivas;
- nos dois primeiros anos, há carência, ou seja, o produtor não terá que pagar as prestações;
- caso ele pague as prestações em dia, terá um bônus de adimplência de 25%;
- se sua propriedade rural estiver no Semi-Árido, seu bônus por pagar em dia será de 65%.

– Um pequeno produtor rural de Sergipe tomou recursos para investimento de R\$15 mil, junto ao Banco do Brasil, com recursos do FAT, ao abrigo do Pronaf, em dezembro de 2000. Como proceder para ter direito à renegociação?

- O primeiro passo é procurar o banco e manifestar o desejo de renegociar o débito, o que deverá ser feito até 30-3-2007;
- este verificará que o produtor se enquadra no Grupo IV. Nesse caso, as condições são diferentes, conforme o produtor esteja adimplente ou inadimplente;
- em ambos os casos, para iniciar a repactuação, o produtor terá que pagar 1% do saldo devedor;
- caso esteja em dia com as prestações (adimplente), ele terá um rebate de 8,8% no saldo devedor, caso o empréstimo tenha sido contratado com encargos pós-fixados;

- ele passará, então, a pagar uma taxa de juros fixa, de 3% ao ano, sem correção monetária;
- sua dívida poderá ser paga em 10 anos, sendo que nos dois primeiros há carência. Isso significa que o produtor terá que honrar oito parcelas, iguais e sucessivas;
- se ele estiver no Semi-Árido, terá direito a um bônus de adimplência de 65% caso pague as prestações em dia;
- se o produtor não estiver em dia com as prestações (inadimplente), o primeiro passo, após manifestar interesse na renegociação, será calcular o saldo devedor, sem multas;
- ele terá direito a um rebate de 8,2% sobre esse saldo;
- poderá pagar sua dívida em 10 anos, com dois de carência, com uma taxa de juros de 3% ao ano, sem correção monetária;
- isso significa que o produtor terá que honrar oito prestações iguais e sucessivas;
- se ele estiver no Semi-Árido, terá um bônus de 35% sobre cada parcela paga em dia.

– Como fica o produtor rural de Sergipe que tomou um empréstimo para investimento de R\$25 mil junto ao BNB, como recursos do FNE, em julho de 1994?

- Nesse caso, ele terá condições diferenciadas;
- até R\$15 mil, as condições são aquelas estabelecidas para o Grupo 1;
- para os R\$10 mil restantes, a taxa de juros e o prazo são os mesmos, mas não haverá bônus de adimplência (Grupo II);
- o produtor terá que pagar 1% do saldo devedor para aderir à repactuação.

– Um produtor rural nordestino que tomou um empréstimo para investimento em julho de 2000, junto ao Banco do Brasil, com recursos do FNE e do FAT, de R\$ 100 mil poderá renegociar?

- Sim.
- O produtor terá que pagar 1% do saldo devedor para aderir à repactuação;
- o saldo devedor poderá ser pago em 10 anos;
- o cálculo do saldo não estará sujeito a encargos de inadimplemento;
- a taxa de juros dependerá do porte do produtor: 6% ao ano para agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais ou 8,75% para médios e grandes produtores;

- o produtor também poderá contar com bônus, que incidirão sobre os encargos financeiros, caso pague as prestações em dia: 20% para produtores do Semi-Árido e 10% para os demais.

– Um produtor rural tomou um empréstimo de R\$ 80 mil, em julho de 2000, alongado na forma da Lei nº 9.138/1995 e está adimplente. Ele pode renegociar sua dívida?

- Sim. Primeiramente, ele deve manifestar seu interesse ao banco, que calculará o saldo devedor com base em regras estabelecidas na Lei nº 11.322/2006;
- para iniciar o processo de renegociação, o produtor deverá pagar 32,5% da parcela de 2006 ou da parcela vencida em 2005, acrescida de 3%;
- o novo prazo para pagamento será de 19 anos. A primeira prestação vencerá em 31 de outubro de 2007, e a última em 31 de outubro de 2025, em parcelas iguais e sucessivas;
- a taxa de juros será de 3% ao ano, acrescida da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado, se o produtor for pagar em produtos;
- o produtor, caso opte por liquidar sua dívida até o final de 2008, contará um desconto sobre o saldo devedor de 5% ou 10%. Ele contará também com bônus de adimplência sobre a parcela da dívida.

V – Exemplos de Cálculos de Operações Enquadráveis (elaborados pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. – BNB)

CÁLCULOS PARA REPARTIÇÃO DO SALDO DEVEDOR

1) Operação com valor contratual total de R\$35.000,00, cujo saldo devedor, na data da renegociação, seja de R\$80.000,00:

a) fazendo-se a relação percentual entre R\$15.000,00 e o valor efetivamente contratado, no exemplo, R\$35.000,00:

$$R\$ 15.000,00 \div R\$35.000,00 \times 100 = 42,86\%$$

b) aplicando-se o percentual obtido sobre o saldo devedor total, para obter a parte do saldo devedor correspondente ao valor contratado de R\$ 5.000,00:

$$R\$80.000,00 \times 42,86\% = R\$34.288,00.$$

2) Para o caso em que o devedor tenha contratado duas operações enquadráveis, sendo uma de valor contratual de R\$8.000,00 e a outra de valor contratual de R\$10.000,00, considerando-se que o saldo devedor da operação de R\$8.000,00, na data da renegociação, seja de R\$18.000,00, e que o saldo devedor da operação de R\$10.000,00, na data da renegociação, seja de R\$28.000,00, observado que, no caso de operação com mix de recursos, o valor contratual total é o valor do instrumento de crédito:

a) fazendo-se a relação percentual entre R\$ 15.000,00 e o valor efetivamente contratado, no exemplo, R\$ 18.000,00 (R\$ 8.000,00 mais R\$ 10.000,00):

$$R\$15.000,00 \div R\$18.000,00 \times 100 = 83,33\%$$

b) aplicando-se o percentual obtido sobre o saldo devedor total de cada operação, para obter a parte do saldo devedor correspondente ao valor contratado de R\$15.000,00:

$$R\$18.000,00 \times 83,33\% = R\$14.999,40$$

$$R\$28.000,00 \times 83,33\% = R\$23.332,40$$

c) feita a repartição, tem-se o seguinte:

– o valor de R\$14.999,40 do saldo devedor da operação de valor contratual de R\$8.000,00 refere-se ao correspondente a um valor contratual de R\$15.000,00,

e R\$3.000,60 (diferença entre R\$18.000,00 e R\$14.999,40) refere-se ao correspondente a um valor contratual excedente de R\$15.000,00;

– o valor de R\$23.332,40 do saldo devedor da operação de valor contratual de R\$10.000,00 refere-se ao correspondente a um valor contratual de R\$15.000,00, e R\$4.667,6 (diferença entre R\$28.000,00 e R\$23.332,40) refere-se ao correspondente a um valor contratual excedente a R\$15.000,00.

CÁLCULO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA NA RESOLUÇÃO Nº 3.407/2006, ART. 5º

Calcular o valor para prorrogação e/ou liquidação de dívida referente a uma operação contratada com recursos do FNE, até 31-12-1997, valor do contrato R\$10.000,00, sendo o município pertencente ao Semi-Árido nordestino.

Data da contratação: 8-9-1997

Valor contratado: R\$10.000,00

Fonte/Programa: FNE/PRONAF

Encargos: TJLP s/redução + Juros de 6,5% a.a.

Situação da operação – normal

Região: Semi-Árido

Saldo em 31-8-2006 (encargos de normalidade) R\$24.057,78

Abatimento de 8,8% (a operação tem encargos pós-fixados): R\$2.117,08

Saldo após o abatimento: R\$21.940,70

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$219,41

Saldo a ser prorrogado: R\$21.721,29

Caso o cliente opte pela liquidação, terá direito a bônus de 65%, sobre as prestações anuais, vez que o empreendimento encontra-se localizado no Semi-Árido, ao qual serão adicionados 10% por estar liquidando a operação até 31-12-2008.

(75%): R\$16.290,97

Total para liquidação: R\$5.430,32

CÁLCULO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA NA RESOLUÇÃO Nº 3.407/2006, ART. 8º

OPERAÇÃO EM SITUAÇÃO DE NORMALIDADE

Calcular o valor para prorrogação e/ou liquidação de dívida referente a uma operação contratada com recursos do FNE, entre 2-1-1998 e 15-1-2001,

valor do contrato R\$13.266,00, cujo município pertence ao Semi-Árido nordestino.

Data da contratação: 22-8-2000

Valor contratado: R\$13.266,00

Fonte/Programa: FNE/PRONAF Grupo D

Encargos Financeiros: Juros fixos de 5% a.a.

Situação da operação – normal

Região: Semi-Árido

Saldo em 1º-1-2002 (encargos de normalidade) R\$14.083,69 (não terá o abatimento de 8,8%, por não ter encargos pós-fixados)

Saldo atualizado até 31-8-2006 com juros de 3% a.a.: R\$11.503,93 (*Redução de valor, em função de recebimentos efetuados)

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$115,04

Saldo a ser prorrogado: R\$11.388,89

Caso o cliente opte pela liquidação, terá direito a bônus de 65%, sobre as prestações anuais, uma vez que o empreendimento encontra-se localizado no semi-árido, ao qual serão adicionados 10% por estar liquidando a operação até 31-12-2008.

(75%): R\$8.541,67

Total para liquidação: R\$2.847,22

OPERAÇÃO EM SITUAÇÃO DE ATRASO

Calcular o valor para prorrogação e/ou liquidação de dívida referente a uma operação contratada com recursos do FNE, entre 2-1-1998 e 15-1-2001, valor do contrato R\$14.831,00, cujo município pertence ao semi-árido nordestino.

Data da contratação: 19-6-1998

Valor contratado: R\$14.831,00

Fonte/Programa: FNE/RURAL

Encargos Financeiros: Juros fixos de 6% a.a. (sem direito ao abatimento)

Situação da operação – em atraso

Região: Semi-Árido

Prestações vencidas atualizadas com encargos normais até 31-8-2006: R\$11.171,17

Parcelas vincendas – saldo de 1º-1-2002 atualizado com encargos de 3% a.a. até 31-8-2006: R\$9.480,02

Total: R\$20.651,19

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$206,51

Saldo a ser prorrogado: R\$20.444,68

Caso o cliente opte pela liquidação, terá direito a bônus de 35%, sobre as prestações anuais, vez que o empreendimento encontra-se localizado no semi-árido, ao qual serão adicionados 10% por estar liquidando a operação até 31-12-2008.

(45%): R\$9.200,10

Total para liquidação: R\$11.244,58

CÁLCULO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA NA RESOLUÇÃO Nº 3.407/2006, ART. 6º

Calcular o valor para prorrogação e/ou liquidação de dívida referente a uma operação contratada com recursos do FNE, entre 2-1-1998 e 15-1-2001, valor do contrato R\$21.050,00, sendo o município pertencente ao semi-árido nordestino.

Data da contratação: 25-10-1998

Valor contratado: R\$21.050,00

Fonte/Programa: FNE/Propec

Encargos Financeiros: Juros fixos de 9% a.a.

Situação da Operação – em atraso

Região: Semi-Árido

Saldo atualizado com inadimplemento posição 31-8-2006: R\$109.601,50

Saldo atrasado atualizado com encargos normais até 1º-1-2002 : R\$3.394,86

Saldo normal na posição de 1º-1-2002: R\$69.600,92

Sem direito a abatimento – encargos pré-fixados

Cálculo da Repartição (valor contratado acima de R\$15 mil):

$15.000,00 / 21.050,00 \times 100 = 71,26\%$ (correspondente a R\$15 mil)

$100 - 71,26 = 28,74\%$ (correspondente ao excedente)

Saldo em atraso

$3.394,86 \times 71,26\% = R\$2.419,18$ – correspondente a R\$15 mil

$3.394,86 \times 28,74\% = R\$975,68$ – excedente a R\$15 mil

Saldo normal

$69.600,92 \times 71,26\% = R\$49.597,62$ – correspondente a R\$15 mil

$69.600,92 \times 28,74\% = R\$20.003,30$ – excedente a R\$15 mil

Valores correspondentes a R\$15 mil

Saldo atraso (R\$2.419,18) atualizado com encargos normais até 31-8-2006:
R\$3.636,76

Saldo normal (R\$49.597,62) atualizado com juros de 3% a.a. até 31-8-2006:
R\$57.041,13

Total: R\$60.677,89

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$606,77

Saldo a ser prorrogado: R\$60.071,12

Caso o cliente opte pela liquidação, terá direito a bônus de 35%, sobre as prestações anuais, vez que o empreendimento encontra-se localizado no semi-árido: R\$21.024,89

Total para liquidação: R\$39.046,23

Total correspondente ao excedente a R\$15 mil: R\$975,68 (atraso) +
R\$20.003,30 (normal) = R\$20.978,98

Atualizado com juros normais até 31-8-006: R\$31.537,60

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$315,38

Saldo a ser prorrogado: R\$31.222,22

Caso o cliente opte pela liquidação até 31-12-2008, terá direito a bônus de adimplência de 10% sobre as prestações anuais: R\$3.122,22

Total para liquidação: R\$28.100,00

CÁLCULO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA NA RESOLUÇÃO Nº 3.408/2006, ART. 1º

Calcular o valor para prorrogação e/ou liquidação de dívida referente a uma operação contratada com recursos do FAT, até 15-1-2001, valor do contrato R\$34.900,00, sendo o município pertencente ao Semi-Árido nordestino.

Data da contratação: 13-10-1999

Valor contratado: R\$34.900,00

Fonte/Programa: FAT/PROTRABALHO

Encargos Financeiros: TJLP sem redutor + juros de 3% a.a.

Situação da Operação – em prejuízo

Região: Semi-Árido

Saldo atualizado c/ encargos de normalidade, posição 31-8-2006:
R\$79.771,32

Pagamento mínimo (1% do saldo acima): R\$797,71

Saldo a ser prorrogado: R\$78.973,61

Caso o cliente opte pela liquidação, terá direito a Bônus de adimplência de 20%, sobre os encargos financeiros calculados a partir da renegociação.

CÁLCULO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA NA RESOLUÇÃO Nº 3.404/2006, ART. 1º

Calcular o valor a ser amortizado, quando da renegociação de operação securitizada.

Data da contratação: 27-6-1996

Valor contratado: R\$34.900

Fonte/Programa: FNE/PROIR

Encargos Financeiros: preço mínimo do milho + juros de 3%a.a.

Situação da Operação – em prejuízo

Região: fora do Semi-Árido

Valor da última parcela prevista no cronograma de reembolso: R\$
19.847,38

Percentual de 32,5%: R\$6.450,40

Atualização até a data do efetivo pagamento (*dia 31-8-2006), com juros de
3%: R\$7.236,18

Valor do pagamento mínimo: R\$7.236,18

VI – Termo de Adesão (disponibilizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. – BNB)

_____ de _____ de 2006

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S/A,
Agência.....

Senhor Gerente,

ASSUNTO: Solicitação de renegociação/liquidação de dívida do crédito rural, com base na Lei 11.322, de 13 de julho de 2006

Nº DA OPERAÇÃO	DATA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	FONTE DE RECURSOS

Pelo presente Termo de Adesão venho manifestar meu interesse na () Renegociação () Liquidação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 11.322, de 13/07/06, do(s) financiamento(s) de minha responsabilidade perante essa Instituição Financeira, conforme discriminado acima.

Na hipótese de liquidação do(s) referido(s) financiamento(s), concordo com a efetivação imediata, dispensando o aditivo ao(s) instrumento(s) original(is), com o que desde logo expresse minha concordância de forma irrestrita, evitando acréscimo nas despesas para renegociação.

Declaro, sob as penas da Lei, que os recursos liberados das operações acima citadas, foram aplicados corretamente, bem como informo ainda que:

() Não tenho outras dívida(s) rural(is) contratada(s) até 15/01/2001 com outra(s) Instituição(ões) Financeira(s);

() Tenho outras dívida (s) rural (is) contratada(s) até 15/01/2001 com outra(s) Instituição(ões) Financeira(s), conforme abaixo discriminado:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	DATA DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	FONTE DE RECURSOS

Estou ciente de que a presente adesão, não se configura em enquadramento automático às condições da Lei sob referência, o que somente poderá ocorrer após análise de atendimento das condições a ser realizada por esse Banco.

Nome do Cliente _____

CPF:

Endereço:

1º via-Banco 2º via-Cliente

